

2 — A comparência às reuniões dos órgãos colegiais é obrigatória e prefere a qualquer outro serviço, com excepção da participação em júris, concursos ou exames, cabendo ao regulamento interno dos órgãos definir o enquadramento sancionatório das faltas.

3 — As deliberações dos órgãos colegiais são da responsabilidade solidária dos membros presentes, excepto se a elas se tiverem oposto por declaração de voto ou a votação tenha sido nominal.

4 — Serão lavradas actas de todas as reuniões dos órgãos colegiais e das suas comissões e qualquer membro de um órgão colegial tem o direito de fazer constar da acta o seu voto e os motivos que o determinaram, desde que expressos por escrito, antes da aprovação da mesma.

Artigo 50.º

Incompatibilidades

1 — As funções de Presidente de qualquer órgão de governo do ISL são incompatíveis com as da presidência de qualquer outro órgão de governo.

2 — As funções de Director de Departamento são incompatíveis com as funções de Coordenador de Área Científica, exceptuando-se nos casos em que não existam professores em número suficiente.

Artigo 51.º

Novos órgãos e auto-regulação

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 174, n.º 3 da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, após a publicação dos presentes estatutos devem realizar-se eleições para todos os órgãos do ISL, no prazo máximo de quatro meses.

2 — De acordo com o estabelecido para a composição dos órgãos de governo, após a entrada em vigor dos presentes estatutos, as respectivas eleições deverão ser promovidas pelo órgão correspondente actualmente em funcionamento.

3 — Os mandatos dos actuais órgãos são prorrogados até à tomada de posse dos novos órgãos.

4 — Sem prejuízo de idêntica atitude a levar a cabo por outros órgãos no respeito pela lei, pelos estatutos do IPL e dos presentes estatutos, os órgãos e estruturas do ISL a seguir indicados deverão, num prazo não superior a 120 dias após a sua constituição, elaborar o seu regulamento interno:

- a) Conselho de Representantes;
- b) Conselho Técnico-científico;
- c) Conselho Pedagógico;
- d) Conselho Consultivo;
- e) Conselho de Ética.

Artigo 52.º

Revisão dos estatutos

Os estatutos do ISL serão revistos:

1) Quatro anos após a data da publicação no *Diário da República* ou da respectiva revisão;

2) Em qualquer momento, por proposta de dois terços dos membros do Conselho de Representantes;

3) Sempre que necessário, por força da alteração dos estatutos do IPL e da lei.

Artigo 53.º

Compromisso, convénios e protocolos

Mantêm-se em vigor no Instituto Superior de Saúde de Lisboa todos os compromissos, convénios e protocolos celebrados pela Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

Artigo 54.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas ou casos omissos suscitados na interpretação destes estatutos serão resolvidos no Conselho de Representantes.

Artigo 55.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

203407665

Escola Superior de Educação

Declaração de rectificação n.º 1274/2010

Por ter saído com inexactidão o nome de um dos vice-presidentes da ESELX no despacho n.º 10443/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 22 de Junho de 2010, rectifica-se que onde se lê «Rui Manuel Perdígão Covelo» deve ler-se «Rui António Perdígão Covelo».

23 de Junho de 2010. — A Presidente, *Maria Cristina da Cunha Santos Loureiro*.

203408612

Instituto Superior de Engenharia

Aviso n.º 13045/2010

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27.02 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009 de 22.01, torna-se público que, por despacho de nove de Junho de 2010 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de Técnico Superior, da carreira Técnico Superior, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa, aprovado para 2010.

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008 de 27.02, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31.07, Lei n.º 59/2008 de 11.09 e Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, confirmando-se, nesta data, a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC através de consulta feita à DGAEP.

4 — Âmbito do Recrutamento — nos termos do disposto nos n.ºs 3 a 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, o recrutamento faz-se entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho o IPL encontra-se autorizado a proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego pública previamente estabelecida através do Despacho n.º 5765/2005, de 11.02.2005, publicado no *Diário da República* n.º 54, 2.ª série de 17.03.

Caso o recrutamento venha a operar-se entre candidatos sem relação jurídica por tempo indeterminado previamente estabelecida, a contratação só se concretizará se verificada a regra constante no artigo 23.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

5 — Local de Trabalho — Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL) do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL).

6 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal do ISEL do IPL aprovado para 2010:

a) Realização de tarefas de investigação, concepção, estudo, projecto, construção, produção, fiscalização e controlo de qualidade nas diferentes áreas de actividade da engenharia civil de edifícios públicos;

b) Fiscalizações de obras com actuação de sectores diversificados, por vezes, até complementares, como sejam o projecto de edifícios de ensino públicos, planeamento e processos de construção, cobrindo as áreas dos materiais;

c) Elaboração de planos de trabalho de construção e frequência com que se devem realizar as operações de manutenção, especificam o tipo de materiais, máquinas e outro equipamento a utilizar e determinar os padrões de segurança a respeitar e a mão-de-obra a empregar na construção, incluindo a elaboração de estimativas de custos de obras;

d) Ter conhecimento das formas de seleccionar os métodos contratuais mais adequados;

e) Ter a capacidade de gerir os fornecedores, tendo o conhecimento, do processo de compras;

f) Ter capacidade acompanhar toda a actividade administrativa da formação dos contratos e a resolver os problemas práticos;

g) Elaboração de peças procedimentais para concursos no âmbito do Código dos Contratos Públicos;